



PUBLICADO EM PLACAR

Em 18/02/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ALTERADO PELO DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2009

DECRETO Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui Comissão Especial - CE, para analisar e regularizar processos referentes ao Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas e do Distrito Industrial de Taquaralto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial - CE, para analisar os processos em andamentos e, se necessário, os já findos, referentes à aquisição de áreas no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas e no Distrito Industrial de Taquaralto, em conformidade com as exigências legais pertinentes.

Art. 2º A Comissão, de que trata este Decreto, será composta pelos membros abaixo relacionados, e presidida pelo primeiro:

~~I - MILTON NERIS DE SANTANA, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;~~

~~II - EDUARDO MANZANO FILHO, Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação;~~

~~III - ANTÔNIO LUIZ COELHO, Advogado Geral do Município.~~

I - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2009)

II - Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;
(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2009)

III - *Procurador Geral do Município.* **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2009)**

§ 1º Ficam os membros acima indicados autorizados a delegar atribuições a servidores de suas respectivas pastas para desempenhar os trabalhos.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 18/02/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

§ 2º Serão considerados serviço público relevante, os prestados pela comissão ora instituída.

Art. 3º A Comissão analisará todos os processos relativos aos Pólo Eco - Industrial e Atacadista de Palmas e ao Distrito Industrial de Taquaralto, bem como iniciará, de ofício ou a pedido, procedimento a respeito de imóveis ainda não regularizados e que, porventura, não tenham, por qualquer motivo, processo instaurado ou em trâmite junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, sempre observado o interesse público, os princípios que regem a Administração Pública, quais sejam a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e, principalmente, a legalidade poderá a Comissão, por seus membros, ou pelos delegados destes, tomar todas as medidas pertinentes e necessárias à cada caso concreto, para instrumentalizar a realização dos fins a que se destina.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 18, de 27 de janeiro de 2005.

PALMAS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe da Casa Civil